CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 4, DE 2010

Apresentada em: 25.1.2010
Aprovada em: 25.1.2010
Rejeitada em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O Município, infelizmente, não conta com política salarial permanente para seus servidores. Não há data-base fixada e a revisão dos vencimentos não é feita com regularidade, para recompor o poder aquisitivo.

Por conta dessa omissão, as perdas salariais se acumulam ao longo do tempo e os vencimentos de grande parte dos servidores são inferiores ao salário mínimo vigente.

A desmotivação dos servidores, a baixa autoestima e a queda da produtividade são consequências imediatas dessa diminuição do poder de compra dos salários.

Essa situação não pode persistir. Há que se promover a recomposição dos vencimentos dos servidores.

Para preservar o valor real da remuneração dos agentes públicos, a Constituição da República assegura, no seu art. 37, X, a revisão geral dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afora a concessão de revisão geral, é imperioso readequar o padrão remuneratório de diversas categorias, sobretudo mediante a fixação de piso para os cargos cujo vencimento fica aquém do salário mínimo. Essa readequação deve levar em consideração os critérios agasalhados no § 1º, do art. 39, da Constituição da República.

Concomitantemente a essas medidas, deve a Administração realizar gradativa redução das despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado e nomeação para cargos em comissão, para manter o equilíbrio das finanças e o respeito aos limites com despesas com pessoal.

Diante de todo o exposto, a vereadora, ao final assinada, após a tramitação regimental, INDICA ao Prefeito Municipal o que se segue:

emplôcos

a) Realizar, anualmente, a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, de acordo com a regra inserta no art. 37, X, da Constituição da República;

b) Fixar padrões de vencimento para os servidores municipais, de forma que o piso de nenhuma carreira seja inferior ao salário mínimo vigente.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2010.

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora